



PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**NUMERAÇÃO:** DFD 72/2025

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atender a demanda da população na farmácia básica.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde de Aquidabã/SE.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, para eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da população na farmácia básica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. A presente demanda já foi objeto de licitação por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025. Contudo, os itens correspondentes restaram fracassados, em razão da ausência de propostas válidas ou desclassificação das ofertas apresentadas, sendo, portanto, necessária a realização de nova publicação para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	3991	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	UND	100000	0,07	7.000,00
Especificação		ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO				
2	187	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP	FRC	1000	1,30	1.300,00
Especificação		ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP				
3	8507	AMBROXOL 15MG/5ML (XAROPE INFANTIL) SEM AÇÚCAR 100ML	UND	3000	2,63	7.890,00
Especificação		AMBROXOL 15MG/5ML (XAROPE INFANTIL) SEM AÇÚCAR 100ML				
4	12375	AMBROXOL 30 MG/5ML XAROPE ADULTO) 100ML	UND	3000	2,73	8.190,00
Especificação		SEM AÇUCAR 100ML				
5	2409	AMOXIC+CLAV. POTASSIO SUSP. 50MG/125MG/ML	FRC	500	41,99	20.995,00
Especificação		AMOXIC+CLAV. POTASSIO SUSP. 50MG/125MG/ML				
6	3896	BENZOPIRONA 15MG+TOXERRUTINA 90MG COMPRIMIDO	UND	2400	33,18	79.632,00
Especificação		BENZOPIRONA 15MG+TOXERRUTINA 90MG COMPRIMIDO				
7	5999	BROMAZEPAN 3MG COMP	UND	6000	0,11	660,00
Especificação		BROMAZEPAN 3MG COMP				
8	3900	BROMIDRATO DE FENOTEROL 100MG	FRC	500	11,37	5.685,00
Especificação		BROMIDRATO DE FENOTEROL 100MG				

1

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, N° 317  
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE  
CNPJ: 11.546.530/0001-56  
TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9	3903	BUDESONIDA 400MG/CAPSULA INALANTE	UND	600	2,15	1.290,00
	Especificação	BUDESONIDA 400MG/CAPSULA INALANTE				
10	1340	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL FR	FRC	600	53,53	32.118,00
	Especificação	MEDICAMENTOS				
11	1303	BUDESONIDA 64 FR	FRC	600	15,70	9.420,00
	Especificação	MEMDICAMENTOS				
12	3909	BUTIL ESCOPOLAMINA 10MG GOTAS	FRC	6000	0,38	2.280,00
	Especificação	BUTIL ESCOPOLAMINA 10MG GOTAS				
13	3910	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJETAVEL AMPOLA	UND	600	1,48	888,00
	Especificação	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJETAVEL AMPOLA				
14	572	CAPTOPRIL 25mg COMP.	UND	250000	0,18	45.000,00
	Especificação	CAPTOPRIL 25mg COMP.				
15	3913	CARBONATO DE CALCIO 1250MG EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO	UND	12000	0,33	3.960,00
	Especificação	CARBONATO DE CALCIO 1250MG EQUIVALENTE A 500MG DE CALCIO				
16	3916	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. 60ML	FRC	3600	17,92	64.512,00
	Especificação	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. 60ML				
17	6004	CETOPROFENO 100MG COMPRIMIDO	CP	6000	3,75	22.500,00
	Especificação	CETOPROFENO 100MG COMPRIMIDO				
18	3920	CINARIZINA 75MG COMP.	CP	5000	0,57	2.850,00
	Especificação	CINARIZINA 75MG COMP.				
19	1633	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS 30ML	UND	4000	2,07	8.280,00
	Especificação	MATERIAL CONTROLADO				
20	2419	CLONAZEPAM 2MG	CP	200000	0,13	26.000,00
	Especificação	CLONAZEPAM				
21	6579	Clonazepam de 0,5 comprimido	CP	60000	0,12	7.200,00
	Especificação	Clonazepam de 0,5 comprimido				
22	3924	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG/COMP	UND	6000	0,37	2.220,00
	Especificação	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG/COMP				
23	10170	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG COMP	CP	15000	0,58	8.700,00
	Especificação	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG COMP				
24	3927	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG/COMP	UND	6000	1,02	6.120,00
	Especificação	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG/COMP				
25	4001	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	UND	24000	0,34	8.160,00
	Especificação	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG				
26	2410	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CP	36000	0,50	18.000,00
	Especificação	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG				
27	1830	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML	FRC	200	6,82	1.364,00
	Especificação	MEDICAMENTOS				
28	4003	CLORIDRATO DE FLUXETINA 20 MG.	UND	90000	0,67	60.300,00
	Especificação	CLORIDRATO DE FLUXETINA 20 MG.				
29	6008	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG COMP	CP	24000	0,49	11.760,00
	Especificação	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG COMP				
30	1613	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG C/30CP	UND	150000	0,73	109.500,00
	Especificação	MATERIAL CONTROLADO				
31	3931	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRC	3600	1,57	5.652,00
	Especificação	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL				

OK

OK

2

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, N° 317

CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE

CNPJ: 11.546.530/0001-56

TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

32	6009	CLORIDRATO DE NORTRIPINILINA 25MG COMP	CP	5000	0,29	1.450,00
Especificação		CLORIDRATO DE NORTRIPINILINA 25MG COMP				
33	3933	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	FRC	600	3,20	1.920,00
Especificação		CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL				
34	12383	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	CP	24000	2,64	63.360,00
Especificação		comprimido				
35	4005	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	UND	12000	0,34	4.080,00
Especificação		CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO				
36	3934	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA	UND	600	1,77	1.062,00
Especificação		CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA				
37	203	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. 60ML	FRC	3600	2,90	10.440,00
Especificação		DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. 60ML				
38	3939	DIVALPROATO DE SODIO 125MG COMPR. FRASCO COM 30 UND	FRC	15000	0,72	10.800,00
Especificação		DIVALPROATO DE SODIO 125MG COMPR. FRASCO COM 30 UND				
39	3154	FENITOINA SÓDICA 100MG	CP	24000	0,30	7.200,00
Especificação		FENITOINA SÓDICA 100MG				
40	3184	FORMOTEROL BUDESONIDA 12 MCG 400MCG	FRC	100	1,77	177,00
Especificação		FORMOTEROL BUDESONIDA 12 MCG 400MCG				
41	3942	FORMOTEROL+BUDESONIDA 6MG+200MG FRASCO	FRC	100	126,14	12.614,00
Especificação		FORMOTEROL+BUDESONIDA 6MG+200MG FRASCO				
42	10180	GLICAZIDA 30MG/COMP	UND	50000	0,26	13.000,00
Especificação		GLICAZIDA 30MG/COMP				
43	12394	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG CPR	UND	40000	0,81	32.400,00
Especificação		HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG CPR				
44	8512	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UND	2000	2,73	5.460,00
Especificação		IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL				
45	2278	LEVOMEPMOMAZINA 25 MG	CP	30000	0,46	13.800,00
Especificação		LEVOMEPMOMAZINA 25 MG				
46	12396	LEVOMEPMOMAZINA 4% 40MG/ML GOTAS	FRC	600	12,65	7.590,00
Especificação		LEVOMEPMOMAZINA 4% 40MG/ML GOTAS				
47	12397	LEVOTIROXINA 75 MG/COMP	CP	6000	0,29	1.740,00
Especificação		LEVOTIROXINA 75 MG/COMP				
48	3138	LORATADINA 10MG	CP	12000	0,07	840,00
Especificação		LORATADINA 10MG				
49	218	MEBENDAZOL 100MG CPR	CP	2400	0,27	648,00
Especificação		MEBENDAZOL 100MG CPR				
50	219	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP. 30ML	FRC	1200	1,82	2.184,00
Especificação		MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP. 30ML				
51	6040	MIRTAZAPINA 45MG	CP	3000	0,99	2.970,00
Especificação		MIRTAZAPINA 45MG				
52	3963	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG/COMP	UND	2000	0,29	580,00
Especificação		MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG/COMP				
53	6100	Mononitrito de Isossorbida 40 mg/comp -	UND	2000	0,49	980,00
Especificação		Mononitrito de Isossorbida 40 mg/comp -				
54	3962	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG/SUB LINGUAL	UND	6000	0,43	2.580,00
Especificação		MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG/SUB LINGUAL				

3

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317

CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE

CNPJ: 11.546.530/0001-56

TEL: (79) 3341-1397





PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

55	2532	NISTANTINA 100.000UI 4G CREME	UND	3600	7,16	25.776,00
Especificação		NISTANTINA 100.000UI 4G CREME				
56	10190	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODÉINA 30MG	UND	20000	0,22	4.400,00
Especificação		PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODÉINA 30MG				
57	8513	PERICIAZINA 1% 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	400	11,18	4.472,00
Especificação		PERICIAZINA 1% 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL				
58	8514	PERICIAZINA 10MG COMP	UND	3000	0,62	1.860,00
Especificação		PERICIAZINA 10MG COMP				
59	8515	PERICIAZINA 4% 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	600	16,53	9.918,00
Especificação		PERICIAZINA 4% 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL				
60	3972	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG/COMP	UND	1000	0,16	160,00
Especificação		PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG/COMP				
61	1620	RISPERIDONA 1MG/ML SUSP ORAL 30ML	UND	2000	16,87	33.740,00
Especificação		MATERIAL CONTROLADO				
62	12406	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY 200 DOSES	FRC	500	5,50	2.750,00
Especificação		SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY 200 DOSES				
63	3986	SULFATO FERROSO 40MG/COMP	UND	120000	0,05	6.000,00
Especificação		SULFATO FERROSO 40MG/COMP				
64	2771	SULFATO FERROSO 4MG/ML XAROPE	FRC	1200	3,69	4.428,00
Especificação		XAROPE				
65*	4003	CLORIDRATO DE FLUXETINA 20 MG.	UND	30000	0,67	20.100,00
Especificação		CLORIDRATO DE FLUXETINA 20 MG.				
66*	1613	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG C/30CP	UND	50000	0,73	36.500,00
Especificação		MATERIAL CONTROLADO				
<b>TOTAL</b>						<b>937.405,00</b>

**2.1. PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, devidamente credenciados na Plataforma Eletrônica do Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

2.1.1. Nos **Itens 28 e 30**, poderão participar todos os tipos de Empresas.

2.1.2. Nos **Itens 65 e 66**, foi estabelecida a cota de **25% (Vinte e Cinco por cento)** do objeto para a contratação de pessoas jurídicas enquadradas como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.1.3. Os demais itens são exclusivos para pessoas jurídicas enquadradas como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.1.4. O licitante enquadrado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, sagrando-se vencedor nos **Itens 28 e 30** e nos Itens de sua cota dos 25% com valores diferentes, deverá equiparar ao valor menor.

4



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

2.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do Órgão contratante, em especial aquelas ligadas a aquisição de medicamentos para atender a demanda da população na farmácia básica. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços -SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

5



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto nº 11.462/2023.

4.6. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar elaborado no processo licitatório originário, o qual resultou no fracasso dos itens ora relicitados. Dessa forma, não se faz necessária a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o documento anteriormente produzido



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

permanece válido e suficiente para embasar a presente contratação, considerando que não houve alteração nas condições, especificações ou justificativas da demanda.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)**

- 6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.
- 6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.
- 6.6. Fornecer ao Contratado atestado de capacidade técnica a Contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.
- 7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para雇用 pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.
- 7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

8

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, N° 317  
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE  
CNPJ: 11.546.530/0001-56  
TEL: (79) 3341-1397





## PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Sustentabilidade

8.1. Não foram identificados critérios de sustentabilidade aplicáveis especificamente ao objeto. Contudo, entende-se que as políticas de sustentabilidade devem ser aplicadas de maneira a atender objetivos sustentáveis, no que couber, razão pela qual não haverá de exigências da licitante/contratada neste sentido.

### Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

8.5. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Demais requisitos:

- a) Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

### Especificações técnicas

- Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- Prazo de validade da proposta;
- Origem (nacional ou estrangeiro);
- Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

b) No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, quando solicitado, os seguintes documentos:

9



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (Art. 5º, I, da Portaria nº 2.814/GM de 29 de maio de 1998).
- Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos **COMUNS E/OU PSICOTRÓPICOS** (art. 67, incisos I, V e §7º c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98). Para as empresas que cotarem Medicamentos Comuns e /ou Psicotrópicos. Publicado em Diário Oficial com prazo vigente.
- Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (art. 67, inciso IV c/c art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98). Publicado em Diário Oficial com prazo vigente.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento.

9.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.

9.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

9.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

9.5. O prazo de entrega dos itens é de até **10 (dez) dias úteis** após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10

**R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, N° 317**  
**CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE**  
**CNPJ: 11.546.530/0001-56**  
**TEL: (79) 3341-1397**





**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Gestor do Contrato**

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.15. INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO.**

Fiscal do Contrato: Clenilton de Jesus Silva

CPF: 079. \*\*\*.\*\*\*-00

Portaria nº 221/2025

Gestor(a) de Contrato: Humberto Rodrigo da Silva Campos

CPF: 721. \*\*\*.\*\*\*-00

E-mail: rodrigosilvacampos@hotmail.com

**11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)**

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, Nº 317

CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE

CNPJ: 11.546.530/0001-56

TEL: (79) 3341-1397





**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

11.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na forma de REGISTRO DE PREÇOS.

**Forma de fornecimento**

12.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

**Exigências de habilitação**

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

12.20. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

#### **Qualificação Técnica**

12.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.24. Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (Art. 5º, I, da Portaria nº 2.814/GM de 29 de maio de 1998).



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.24.1. Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe, deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.

12.25. Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos **COMUNS E/OU PSICOTRÓPICOS** (art. 67, incisos I, V e §7º c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98). Para as empresas que cotarem Medicamentos Comuns e /ou Psicotrópicos. Publicado em Diário Oficial com prazo vigente.

12.26. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (art. 67, inciso IV c/c art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98). Publicado em Diário Oficial com prazo vigente.

**12.26.1. OS CERTIFICADOS DE REGISTRO DO PRODUTO, DEVERÃO VIR OBRIGATORIAMENTE, NUMERADOS E NA ORDEM CRONOLOGICA DOS ITENS OFERTADOS PELO LICITANTE**, caso isso não ocorra a Pregoeira solicitará ao licitante que organize seus certificados por ordem dos itens durante a sessão.

**13. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)**

**Recebimento**

**13.1. Disposições Gerais**

13.1.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

13.1.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

**13.2. Recebimento Provisório**

13.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de

17



## PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 13.3. Recebimento Definitivo

13.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

### 13.4. Disposições Complementares

13.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### Liquidação

18

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, N° 317  
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE  
CNPJ: 11.546.530/0001-56  
TEL: (79) 3341-1397





**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

### **Prazo de pagamento**

13.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

13.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21





**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
  - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22



## PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei nº 13.709/18.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

23



**PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DE MUNICIPAL AQUIDABÃ/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)**

16.1. O valor global médio estimado da presente licitação é de **R\$ 937.405,00 (novecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinco reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

**17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea “j”)**

17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

18.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

Aquidabã/SE, 29 de outubro de 2025.

---

**HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Decreto: nº 04/2025**

R. GENERAL ADEMAR MESSIAS DE ARAGÃO, N° 317  
CEP: 49790-000 / AQUIDABÃ-SE  
CNPJ: 11.546.530/0001-56  
TEL: (79) 3341-1397

25

